



TERMO DE ABERTURA

LIVRO Nº 013

O presente livro contém 096 (Noventa e seis) folhas,
tipograficamente numeradas de 001 a 096 e se destina a transcrição
de Leis Municipais.

LEIS NºS 001/98 À 026/98

SABÁUDIA- PR., 06 DE MARÇO DE 1998

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OBS:

-Por ser leis antigas algumas se encontra sem as devidas
assinaturas.

Organizado pela:

CCIMS - designado pelo decreto nº 062 e 075/2010

ALTAIR RODRIGUES

-CONTROLADOR-



LEI N° 001/98

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a empresa **FRANGO D. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante compromisso inicial, a firma **FRANGO D. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, - com sede na cidade de Arapongas – Estado do Paraná, à rua Jurutau nº 2.300/2.301, estabelecido com o ramo de “criação, abate, frigorificação de aves e pequenos animais, com industrialização e comercialização de seus subprodutos, compras de matérias primas e de produtos agrícolas para industrialização de ração e concentrado”, o **Lote nº 37-A/45-A/46-A-1**, com área de **27.852,89 metros quadrados**, da Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações constante do Memorial descritivo firmado pelo Agrimensor Técnico Jair Milani – Crea nº 1591-TD-7ª Região, que fica fazendo parte integrante desta Lei, para instalação de uma **CENTRAL DE INCUBAÇÃO**, para a produção de pintainhos de um dia, de frango de corte.





Art. 2º - A donatária se compromete;

- a) - Construção específica de 1.200 metros quadrados, iniciando no prazo de três meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito Municipal, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo órgão doador;
- b) - Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – O prazo de mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o Projeto da edificação pretendida pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título ou alegação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx.P.15 - Fone/Fax (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Paraná
CGC(MF) 76958974/0001-44

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO
DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.




ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -